



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 119/2013 – SID 13.136.335-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CANTAGALO

SEAB
Pág. 36
MUNICÍPIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 119/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o MUNICÍPIO DE CANTAGALO, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **EVERSON ANTONIO KONJUNSKI**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 04 de junho de 2014, e com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decret. o nº 6.191/2012, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.136.335-4, resolve m celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 119/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho, substituição do gestor municipal do ajuste e alteração do parágrafo único da Cláusula Décima do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL

A redação do parágrafo terceiro da Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro – Do Gestor do Convênio pelo Município

ANTÔNIO TOMÉ DE FREITAS FILHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.455.804-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 282.810.559-87, por parte do Município, será responsável pela gestão do Convênio nos termos da Resolução nº 028/2011 TCE/PR e Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, ou texto legal que vier substituí-las.”

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A redação do parágrafo único da Cláusula Décima passa a ter o seguinte teor:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por instrumento de aditamento, desde que precedido de proposta formal da SEAB ou do Município com mediante justificativa específica, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo único. O Termo de Apostilamento será admitido nas seguintes hipóteses:

I – Simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 119/2013 – SID 13.136.335-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CANTAGALO

SEAB
Pág. 7
Nº CONV

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 09 de junho de 2014.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Everson Antonio Konjunki
Prefeito de Cantagalo